

**TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMADA PÚBLICA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

1 – CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SUCOS INTEGRAIS (SABORES UVA, TANGERINA E MANGA), DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 RELATIVAS AO PNAE.

1.1 - Objeto:

Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de sucos integrais, nos sabores uva, tangerina e manga, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.2 - Natureza:

1.2.1. Condição de Serviço/Bem comum, conforme Decreto Municipal n. 12.968/2023: O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seu desempenho é definido objetivamente por especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.968, de 19 de janeiro de 2023.

1.3 - Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Suco Integral nos Sabores Uva, Tangerina e Manga, primeira qualidade, não alcoólico, composição exclusiva de fruta, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado.	Unidade	3.000

	Deverá conter registro no Ministério da Agricultura. Embalados em garrafas de vidro transparentes com fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Pak, deverá conter rótulo com data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote, além do número do registro no Ministério da Agricultura. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade. Embalagem de 1 litro.		
02	Suco Integral nos Sabores Uva, Tangerina e Manga, primeira qualidade, não alcoólico, composição exclusiva de fruta, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Deverá conter registro no Ministério da Agricultura. Embalados em embalagem Tetra Pak, deverá conter rótulo com data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote, além do número do registro no Ministério da Agricultura. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade. Embalagem de 200ml.	Unidade	27.000

1.3.1. Justificativa do Quantitativo:

O quantitativo previsto decorreu da análise da área técnica da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme estimativa realizada no estudo técnico preliminar.

Assim, constata-se a necessidade de se adquirir o total especificado no item 1.3, para atendimento de todas as crianças e estudantes matriculados na rede pública de ensino do município de Nova Lima.

Ressalte-se, ainda, que o cálculo realizado acerca do quantitativo que será adquirido considerou-se o levantamento de crianças e estudantes atualmente matriculados na rede pública, conforme extrato anexo no ETP, nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE e ainda a projeção de eventuais acréscimos durante o ano 2026 em relação ao quantitativo de crianças e estudantes da rede.

Ademais, realizou-se o mapeamento da produção de sucos integrais nos sabores de uva, tangerina e manga (em parceria com a Emater/MG), considerando a capacidade

dos produtores familiares, a sazonalidade da produção, as condições climáticas e a disponibilidade dos produtos.

Cumprir registrar ainda que se utilizou como metodologia para estimativa dos quantitativos, o histórico de compra de 2025, ajustado para o cenário de 2026.

Assim, a quantidade requisitada está de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, conforme se depreende dos documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

A exclusividade para ME/EPP não se aplica no caso em tela, pois trata-se do fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar de crianças e estudantes matriculados na rede de educação municipal. O fornecimento está em conformidade com a legislação vigente, incluindo os termos da Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE/CD nº 4/2026 e a Lei nº 14.133/2021, além de outras legislações correlatas.

1.5 - RESERVA DE COTA - Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não se aplica, uma vez que a iniciativa é voltada ao fomento da agricultura familiar.

1.6 - Serviço e Fornecimento contínuo:

O fornecimento do objeto desta contratação não é caracterizado como contínuo, pois não se prestará uma demanda de caráter permanente. Ou seja, o fornecimento se dará em período predeterminado, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021

1.7 - Regime de execução (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS)

Não se aplica.

1.7.1 - O regime de execução do presente contrato será:

Não se aplica.

1.8 - Contato da responsável pela elaboração do Termo de Referência:

- Geralda Kelen Fonseca de Macedo
- Matrícula: 18.976
- Nutricionista
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180 - 5991 e/ou (31) 99346 - 5724
- E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

1.9 - Parcelamento do objeto:

O produto a ser adquirido foi parcelado, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar realizado restou evidenciado a necessidade de se garantir a continuidade do fornecimento dos sucos integrais, itens importantes à composição das refeições escolares da rede municipal de ensino de Nova Lima. A alimentação escolar é um direito fundamental das crianças e estudantes da educação básica pública, sendo dever do Estado assegurar que as refeições fornecidas atendam às necessidades nutricionais, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e estudantes. Neste contexto, os sucos integrais, além de atenderem aos requisitos nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desempenham um papel estratégico na promoção de uma alimentação equilibrada, saudável e sustentável para as crianças e estudantes.

A ausência do comprometeria diretamente a qualidade nutricional das refeições, afetando a regularidade do cardápio escolar e, conseqüentemente, a saúde e o desempenho escolar das crianças e estudantes. Para muitos, a alimentação escolar é a principal fonte de acesso diário a uma refeição equilibrada e segura, o que faz com que sua interrupção tenha impactos negativos na permanência delas nas unidades escolares e no rendimento acadêmico. Em um cenário onde a alimentação escolar tem papel fundamental no sucesso das políticas públicas de educação e segurança alimentar, a interrupção do fornecimento desses produtos comprometeria diretamente a eficácia dessas políticas.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estoque de sucos integrais, o que exige a realização de uma nova contratação para garantir o abastecimento regular nas unidades escolares. Nesse contexto, a opção pela Chamada Pública para aquisição dos sucos integrais da agricultura familiar é a solução mais eficaz, pois além de garantir os padrões nutricionais exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a estratégia contribui para o fortalecimento da economia e para a promoção de práticas sustentáveis de produção.

A utilização de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a compra de sucos integrais não apenas responde à necessidade urgente de manter a oferta regular de alimentação escolar, mas também reforça os princípios do programa, que prioriza a aquisição de alimentos regionais e provenientes da agricultura familiar. Essa medida assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo a segurança alimentar nas escolas e incentivando a economia territorial, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência. Ao valorizar os produtores da agricultura familiar, a contratação também contribui para o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, a aquisição de sucos integrais por meio da Chamada Pública se configura como a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Esta contratação não só garante a oferta regular de alimentação escolar de qualidade, essencial para o desenvolvimento nutricional das crianças e estudantes, mas também promove práticas sustentáveis, fortalece a economia territorial e assegura o cumprimento das normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, essa abordagem garante que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e transparente, com foco nos

resultados esperados, como a continuidade do fornecimento de refeições saudáveis, a promoção da saúde das crianças e estudantes e o desenvolvimento sustentável da comunidade escolar e da população de Nova Lima. Com isso, a contratação contribui para a efetividade das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, reforçando a importância de garantir acesso a alimentos saudáveis e de qualidade nas escolas.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A aquisição de sucos integrais provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar no município de Nova Lima, no ano letivo de 2026, tem como objetivo atender às necessidades nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta aquisição será destinada a complementar o cardápio escolar, beneficiando todas as crianças e estudantes da rede pública de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental. Serão adquiridas 3.000 (três mil) unidades de sucos integrais de um litro e 27.000 (vinte e sete mil) unidades de 200 ml, calculados para atender à demanda dos 200 (duzentos) dias letivos previstos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato. O fornecimento será realizado de forma parcelada, com entregas mensais, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima, conforme planejamento e a solicitação da Divisão de Nutrição.

A aquisição será feita por meio de Chamada Pública, conforme preconiza o art. 24, inciso I e art.30, ambos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 c/c art. 14, §1º da Lei 11.947/2009, com o objetivo de assegurar que a maior parte dos recursos destinados à alimentação escolar seja investida na compra de produtos da Agricultura Familiar. Além de garantir o cumprimento da legislação, essa modalidade visa fortalecer a economia territorial, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, e assegurar alimentos de qualidade nutricional adequada para as crianças e estudantes do município.

Todo o ciclo de aquisição será realizado de forma coordenada, abrangendo desde a identificação das necessidades da Secretaria Municipal de Educação até a reposição dos produtos, garantindo a qualidade nutricional e a continuidade do fornecimento ao longo de toda a vigência do contrato. O prazo contratual será de 12 (doze) meses e

cobrirá todas as fases do processo, incluindo a formalização do contrato, o monitoramento do fornecimento, o pagamento e os eventuais ajustes contratuais. Durante a execução do contrato, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, além de estar em dia com todas as obrigações fiscais e tributárias pertinentes ao objeto do contrato até a entrega do produto.

Além disso, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá adotar práticas agrícolas sustentáveis, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e contribuir para a sustentabilidade do processo de produção e fornecimento dos sucos integrais.

Em relação à substituição do produto, será necessário que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural possua condições de assegurar a qualidade do fornecimento, cumprindo os prazos estipulados e atendendo a todas as exigências legais e contratuais. A entrega dos produtos deverá ser pontual, garantindo que eles cheguem aos destinatários de forma eficiente e sem comprometer sua qualidade nutricional e segurança alimentar.

Dessa forma, a aquisição sucos integrais por meio de Chamada Pública se apresenta como a alternativa mais adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Essa solução garante a aplicação responsável dos recursos públicos, contribui para o fortalecimento da Agricultura Familiar territorial e assegura a oferta de alimentos saudáveis e sustentáveis as crianças e estudantes da rede pública de ensino de Nova Lima.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de sucos integrais pela Chamada Pública tem o objetivo de cumprir com as metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo prioridade no planejamento das ações municipais voltadas à promoção de uma alimentação saudável. Neste contexto, considerando que os sucos integrais são produtos nutricionalmente ricos, torna-se essencial garantir que atendam aos mais elevados padrões de produção e segurança alimentar.

Dessa forma, o fornecimento dos sucos integrais deve ser realizado dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, devendo o agricultor ou empreendedor familiar rural

se responsabilizar integralmente pelo produto, nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no Termo de Referência, bem como assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do contrato. Assim, o fornecimento deve seguir alguns requisitos e critérios específicos, conforme se verifica:

a) o agricultor ou empreendedor familiar deve possuir capacidade produtiva para fornecer alimentos saudáveis nas economias locais e sua produção deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, conforme orientações dos órgãos oficiais competentes. A produção deverá:

a.1) atender aos critérios de higiene e segurança estabelecidos pela Resolução-RDC ANVISA nº 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação);

a.2) atender, conforme aplicável, aos padrões de Identidade e Qualidade definidos pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, de acordo com a legislação em vigor;

b) os sucos integrais adquiridos, tanto na embalagem de 200 ml quanto na de 1 litro, deverão ser nos sabores uva, tangerina e manga, de primeira qualidade;

c) devem ser não alcoólicos, com composição exclusiva de fruta, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. O produto deve ser pasteurizado, garantindo a qualidade e segurança alimentar;

d) sejam livres de impurezas e isentos de insetos, parasitas e larvas;

e) os sucos deverão vir acondicionados da seguinte forma:

e.1) **em relação a embalagem de 1 litro:** deverão ser acondicionados em garrafas de vidro transparentes com fechamento a vácuo ou embalagem Tetra Pak, original de fábrica, contendo informações claras e legíveis, como o nome do produto, data de fabricação e data de vencimento;

e.2) **em relação a embalagem de 200ml:** deverão ser acondicionados em embalagem Tetra Pak, original de fábrica, cujas informações estejam claras e legíveis, como o nome do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e número do registro no Ministério da Agricultura;

f) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá entregar o produto de maneira parcelada, com entregas mensais, conforme planejamento e solicitação da Divisão de Nutrição, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima, no bairro: Oswaldo Barbosa Pena II;

g) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações relacionadas à qualidade e especificação dos produtos entregues;

h) o valor proposto pelo agricultor ou empreendedor familiar rural deverá cobrir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do item;

i) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá seguir todas as especificações contidas no edital da Chamada Pública, incluindo qualidade, integridade, quantidade e procedência dos produtos;

j) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá fornecer o quantitativo solicitado pelo município dentro do prazo estipulado no item 6.1.1.;

k) o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá adotar práticas agrícolas sustentáveis, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e contribuir para a sustentabilidade do processo de produção e fornecimento dos sucos integrais;

l) deverá observar o prazo de vigência do contrato;

m) o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá substituir o produto quando apresentar defeito, conforme previsto no contrato;

n) os sucos integrais deverão ser entregues com, no mínimo, 90% (noventa por cento) do prazo total de validade restante. O prazo de validade será contado a partir da data de recebimento do produto.

5.1 - Vistoria

Não se aplica.

5.2 – Amostra/ Laudo Técnico / Prova de Conceito

Nessa fase o fornecedor (es) habilitado (s) deverá (ão) entregar a (s) amostra (s) para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Assim, a nutricionista técnica responsável juntamente com a equipe técnica submeterá o (s) produto (s) ao teste sensorial, denominado “Dentro-Fora do Padrão”. Salienta-se que, esse teste é uma ferramenta decisória em controle de qualidade, auxiliando a coordenação da alimentação escolar a tomar a ação de aprovar ou reprovar um produto antes que seja comprado e distribuído para as escolas do município.

Logo, é por meio do teste “dentro-fora” que a equipe de avaliação sensorial determina que o produto possui atributos necessários para sua aprovação, e posteriormente aquisição.

Cumprir informar que, o teste “dentro-fora” é aplicado por uma equipe de provadores constituída por no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) pessoas, treinadas a avaliar alguns atributos sensoriais de grande importância em um produto por meio do uso de referências que apresentam variações aceitáveis e inaceitáveis.

Após essa análise deverá a equipe emitir um relatório contendo a descrição do (s) produto (s) analisado (s) e o respectivo resultado estando apto somente aquele que possua aprovação de 85% (oitenta e cinco por cento) dos membros.

Dessa maneira, deverá o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural se atentar as diretrizes estabelecidas abaixo para a realização do procedimento de avaliação das amostras do produto a ser adquirido, senão vejamos:

5.2.1. O (s) agricultor (es) habilitado (s) deverá (ão) fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ata da sessão pública que declarou o fornecedor como



provisoriamente habilitado, amostra dos produtos – sucos integrais, nos sabores de uva, tangerina e manga, nas embalagens de 200 ml e 1 litro, que serão analisados pela Divisão de Nutrição;

5.2.2. As amostras deverão ser entregues na Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, situada na Travessa Abílio Tito Couto, nº 45, Olaria/Retiro, Nova Lima – MG, no prazo máximo estabelecido no item 5.2.1., no horário compreendido das 8:00 horas às 16:00 horas;

5.2.3. Caso algum fornecedor interessado queira acompanhar ou saber informações sobre o processo de avaliação das amostras, poderá entrar em contato com a nutricionista técnica, Sra. Michelle Caroline Cláudio de Araújo, através do número de telefone (31) 3180 - 5991 ou pelo e-mail institucional nutricao.semed@pnl.mg.gov.br;

5.2.4. O resultado da análise pela Divisão de nutrição se dará em até 05 (cinco) dias, após o prazo da apresentação das amostras, e será divulgado no site oficial do Município de Nova Lima (<https://novalima.mg.gov.br/inicio>);

5.2.5. As amostras somente serão aceitas se cumpridos os seguintes requisitos:

5.2.5.1.) Embalagem/Rotulagem: deverão apresentar embalagem intacta, devidamente identificada com NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE e DATA DE VALIDADE;

5.2.5.2.) Análise Sensorial: Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que o produto atende as especificações técnicas apresentadas e exigidas nesta Chamada Pública. As amostras serão avaliadas quanto à coerência em relação à descrição do objeto e à qualidade do produto, que envolve cor, odor, aparência, textura e sabor;

5.2.6. As amostras serão submetidas à análise pela equipe de provadores que emitirá o parecer e, no caso de reprovação das amostras, será convocada o próximo agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar (es) classificado (s);

5.2.7. Para uma avaliação completa, os produtos serão consumidos pelos avaliadores, o que inviabiliza a sua devolução ao agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar (es). Logo, as amostras não serão contabilizadas como quantitativo a ser entregue;

5.2.8. No caso de reprovação das amostras, o (s) próximo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar (es) classificado (s) terá (ão) o mesmo prazo previsto no item 5.2.1. para apresentar sua amostra e os trâmites seguirão os ritos previstos nos itens 5.2.2;

5.2.9. Havendo aprovação, os trâmites retornarão à fase seguinte.

5.2.10. Da necessidade de apresentação de amostra

Importante esclarecer que a necessidade da apresentação de amostras de produtos alimentícios é para assegurar que os itens adquiridos atendem aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente. A alimentação escolar deve ser segura para o consumo de crianças e estudantes, minimizando riscos de contaminação ou de ingestão de produtos impróprios.

A análise prévia de amostras permite verificar a conformidade com as normas sanitárias e a ausência de substâncias prejudiciais à saúde, como agrotóxicos ou conservantes não autorizados.

No processo de aquisição dos alimentos, as amostras servem como um instrumento fundamental para o controle da qualidade dos produtos ofertados pelo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar participantes. Além disso, a apresentação de amostras contribui para a avaliação da capacidade de fornecimento e garante que os produtos ofertados sejam realmente compatíveis com aqueles que serão efetivamente entregues nas escolas.

O (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar tem a oportunidade de apresentar seus produtos para avaliação, o que garante uma seleção mais justa e isonômica, evitando a compra de produtos de baixa qualidade.

Outro ponto importante é que as amostras contribuem para a aprovação dos cardápios escolares propostos. Os nutricionistas responsáveis pela elaboração do cardápio podem fazer ajustes com base na qualidade sensorial dos produtos (sabor, textura, cor, entre outros) e na aceitação pelas crianças e estudantes.

Dessa forma, a apresentação de amostras não só aumenta a aceitação do cardápio como garante que as refeições sejam bem recebidas pelas crianças e estudantes, minimizando o desperdício de alimentos e incentivando hábitos alimentares mais saudáveis.

5.3 - Garantia dos materiais ou serviços

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos produtos, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990;

5.3.3. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia ou estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência deverão ser substituídos por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.3.4. Uma vez notificado, o agricultor ou empreendedor familiar rural realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício, defeito ou que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste termo de referência em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por escrito, sem qualquer ônus ao Contratante;

5.3.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do agricultor ou empreendedor familiar rural, aceita pelo Contratante;

5.3.6. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do agricultor ou empreendedor familiar rural.

5.4. Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a iniciativa visa exclusivamente o fomento da agricultura familiar, sendo imprescindível que a execução seja realizada diretamente pelos beneficiários, a fim de garantir a aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos do programa.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de execução:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar habilitado deverá (ão) entregar o objeto, em conformidade com o edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento;

6.1.1.1. Entende-se por razoável o prazo de entrega pelo fornecedor de no máximo 10 (dez) dias úteis, haja vista que foi estabelecido com base nas condições logísticas e operacionais necessárias para garantir o fornecimento eficiente dos produtos, sem comprometer a qualidade. Ademais, esse prazo já é usualmente adotado pela Divisão de Nutrição para as entregas de produtos da Agricultura Familiar;

6.1.2. A entrega do produto ocorrerá de forma parcelada, com fornecimento mensal.

6.2. Local e horário do fornecimento

6.2.1. A entrega será realizada diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima, no bairro: Oswaldo Barbosa Pena II, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas. O produto deverá vir acompanhado da nota para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.2.2. O documento com instruções de entrega, contendo as quantidades e horários, será fornecido previamente ao agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar pela Divisão



de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, e será elaborado de acordo com o cardápio escolar vigente;

6.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o agricultor ou empreendedor familiar deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.2.4. No presente caso, os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 90% (noventa por cento) do prazo total de validade restante. O prazo de validade será contado a partir da data de recebimento do produto.

6.3. Regras para Recebimento do (s) bem (ns) / produto (s):

6.3.1. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Administração Pública o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

6.3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar poderá (ão):

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1.) Na hipótese de substituição, o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1.) Na hipótese de complementação, deverá o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração Pública, no prazo



máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.3.3. Os produtos deverão ser acondicionados da seguinte forma:

6.3.3.1. Para os sucos com embalagem de 1 litro: deverão ser acondicionados em garrafas de vidro transparentes com fechamento a vácuo ou embalagem Tetra Pak, original de fábrica, contendo informações claras e legíveis, como o nome do produto, data de fabricação e data de vencimento;

6.3.3.2. Para sucos com a embalagem de 200ml: deverão ser acondicionados em embalagem Tetra Pak, original de fábrica, cujas informações estejam claras e legíveis, como o nome do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e número do registro no Ministério da Agricultura;

6.3.4. Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado e em boas condições higiênicas;

6.3.5. Os produtos deverão ser descarregados pelo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme local indicado pelo responsável do recebimento;

6.3.6. Durante o fornecimento do produto, o (s) local (is) de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública ou da Fiscal do Contrato;

6.3.7. O agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do (s) produto (s), além das exigências e padrões definidos neste TR;

6.3.8. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.3.9. O prazo para a solução, pelo agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento;

6.3.10. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato;

6.12. Da necessidade de entrega com prazo de Validade Específico

Os sucos integrais devem ser entregues à Divisão de Nutrição com, no mínimo, 90% (noventa por cento) do prazo total de validade restante, considerando que o prazo de validade será contado a partir da data de recebimento do produto.

Essa exigência se justifica, tendo em vista as alterações organolépticas que podem ocorrer nos alimentos, mesmo dentro do prazo de validade, dependendo das condições de armazenamento pelo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, ou ainda ao tempo de aquisição, recebimento e distribuição do produto, considerando o período de 45 (quarenta e cinco) dias para consumo.

Dessa forma, é imprescindível manter a exigência quanto aos prazos de validade dos produtos.

Além disso, vale destacar que a Chamada Pública não se confunde com outras modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito ao critério de competitividade. Isso porque, ao adquirir produtos da agricultura familiar, o preço não é um critério de concorrência ou classificação, como ocorre em outras modalidades. Portanto, essa exigência de validade não gera a exclusão para a participação de agricultores ou empreendedores familiares no processo da Chamada Pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e pela Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023, ficará a cargo da fiscalização do contrato a servidora:

- Geralda Kelen Fonseca de Macedo
- Matrícula: 18.976
- Nutricionista
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180 - 5991 e/ou (31) 99346 - 5724
- E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

7.1.3.2. Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 12.967, de 19 de janeiro de 2023, ficará designado como gestora do contrato a servidora:

- Michelle Caroline Cláudio de Araújo
- Matrícula: 11663
- Nutricionista Responsável Técnica da Divisão de Nutrição;
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- Telefone: (31) 3180 - 5991 e/ou (31) 99346 - 5724
- E-mail: nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Do Fiscal do Contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

7.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.3.2. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e após ateste de recebimento, de acordo com o prazo legal estabelecido nesse Termo de Referência;

8.1.1. A nota fiscal deverá ser enviada por e-mail para nutricao.semed@pnl.mg.gov.br ou apresentada presencialmente;

8.2. O valor a ser pago ao agricultor ou empreendedor familiar deverá ser contabilizado pelo quantitativo de sucos integrais solicitados e efetivamente entregues, cujo a conferência será de responsabilidade da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima – MG;

8.3. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pelo agricultor ou empreendedor familiar, da manutenção das condições demonstradas para a habilitação;

8.4. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, ele será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

8.5. Na emissão da Nota Fiscal, o (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar deverá (ão) descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

8.6. Ocorrendo erro material na emissão da Nota Fiscal ou os documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar providencie (em) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

8.7. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pelo Contratante em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula contratual pelo (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar, a penalidade poderá ser descontada do valor total contratado;

8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação;

8.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará a aceitação do fornecimento;

8.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e afins decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento a seus fornecedores terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.11. Em virtude da execução do objeto deste Contrato, o Contratante não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras;

8.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar;

8.13. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre os pagamentos devidos ao (s) (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar;

8.14. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada à Contratada o direito à ampla defesa na forma da lei.

9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em



referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato;

9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural;

9.1.6. Manter servidor formalmente designado para fiscalizar o Contrato;

9.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em relação ao objeto deste Termo de Referência;

9.1.8. Notificar o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções constatadas no curso da execução do Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

9.1.9. Rejeitar o fornecimento que esteja em desacordo com as obrigações assumidas em Contrato;

9.1.10. Aplicar ao Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.11. Efetuar o pagamento ao Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.12. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural;

9.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural;

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.15. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações do Agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar:

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Entregar o(s) objeto(s), de acordo com as especificações relativas ao item, no prazo, local e demais condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas;

10.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado;

10.1.5. Garantir e manter a boa qualidade do produto fornecido, responsabilizando-se por qualquer irregularidade e procedendo à substituição, total ou parcial, às suas expensas, de qualquer item que não atenda às condições e padrões de qualidade previamente estabelecidos no contrato;

10.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite ou retarde o fornecimento dos produtos;

10.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

10.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.9. Disponibilizar endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar e o Fiscal do Contrato de forma permanente durante a execução do objeto do presente Termo de Referência;

10.1.10. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

10.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

10.1.16. O pagamento não exime o agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer do fornecimento;

10.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.18. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.21. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

10.1.22. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

10.1.23. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

10.1.24. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

10.1.25. Não utilizar em seu quadro de funcionários mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999 c/c o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

10.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O agricultor ou empreendedor familiar será selecionado por meio de procedimento de Chamada Pública, com base na Lei nº 11.947/2009 e seus regulamentos, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e no art. 81 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição de produtos da agricultura familiar, como os sucos integrais, será realizada por meio de Chamada Pública, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esse processo visa simplificar a seleção dos fornecedores, respeitando as particularidades da agricultura familiar, sem a necessidade de procedimentos licitatórios tradicionais. Diferente dos processos licitatórios convencionais, o preço não será utilizado como critério de concorrência ou classificação. Em vez disso, o valor do produto será previamente definido no edital, com base na pesquisa de preços realizada pela Entidade Executora, ou seja, pela Administração Pública, que assegurará que os valores estejam compatíveis com os praticados no mercado local. Com isso, a Administração visa garantir que a aquisição seja justa, transparente e adequada aos preços regionais, sem que o critério de menor preço prevaleça.

Assim, a escolha do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações será baseada em critérios que priorizam o desenvolvimento rural, a qualidade nutricional dos alimentos e a sustentabilidade das práticas agrícolas. A capacidade produtiva do agricultor familiar ou de sua organização será analisada para garantir que o fornecedor tenha condições de atender à demanda das escolas dentro dos prazos estabelecidos, sem comprometer a continuidade e adequação do fornecimento.

Além disso, a qualidade dos alimentos será rigorosamente verificada, com atenção especial aos padrões exigidos para garantir uma alimentação segura e saudável para as crianças e estudantes, priorizando produtos que atendam aos requisitos nutricionais do PNAE. A adequação dos produtos à demanda da Secretaria Municipal de Educação também será um fator determinante, considerando as quantidades e qualidade do item solicitado.

Nesse contexto, a prioridade será dada a projetos que fortaleçam a agricultura familiar, incentivando a produção regional e promovendo o desenvolvimento econômico e social

da comunidade. A utilização de boas práticas agrícolas e a sustentabilidade das técnicas adotadas também serão critérios importantes para a seleção dos agricultores familiares e dos empreendedores familiares rurais ou de suas organizações. Dessa forma, busca-se não apenas garantir alimentos saudáveis, mas também práticas que respeitem o meio ambiente e a saúde pública.

Assim, a metodologia adotada garante que os fornecedores selecionados estejam alinhados com as necessidades das unidades escolares deste município, priorizando não só a qualidade nutricional dos alimentos, mas também o fortalecimento da economia territorial, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, bem como o desenvolvimento social da região. Ao final, o processo busca um modelo de aquisição que contribua para a sustentabilidade da agricultura familiar, respeite as especificidades territoriais e garanta alimentos saudáveis para a comunidade escolar, sem que o preço seja o fator determinante na seleção.

Essa abordagem assegura que os produtos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e, ao mesmo tempo, promovam a agricultura familiar nos âmbitos municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a progressão dos critérios de seleção prevista na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, bem como a disponibilidade de oferta, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico e colaborando para a segurança alimentar das crianças e estudantes.

11.2 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais, de acordo com o Capítulo VI, Seção II, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 que dispõe sobre o PNAE.

11.2.1 - Das Exigências de Habilitação do Fornecedor

11.2.1.1.) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

Serão exigidos dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo os documentos abaixo relacionados:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do (a) agricultor (a) participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

11.2.1.2.) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES)

Serão exigidos dos Grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores) os documentos abaixo relacionados:

- I - prova de inscrição no CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

11.2.1.3.) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

Serão exigidos dos Grupos Formais, organizados em associações e cooperativas os documentos abaixo relacionados:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

11.2.1.4.) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR

Serão exigidos dos Empreendedores Familiares Rurais – EFR os documentos abaixo relacionados:

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

11.2.1.5. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro;

11.2.1.6. Esclarece-se que as especificações e exigências higiênico-sanitários são estabelecidas pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária e deverão ser cumpridas de acordo com o que estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

11.2.1.7. Em qualquer uma das formas de participação previstas nos itens 11.2.1.1., 11.2.1.2., 11.2.1.3. e 11.2.1.4, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Alvará de Licença e Funcionamento:

Justificativa: Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos. O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

Logo, este documento é fundamental, pois visa garantir a legalidade, segurança, credibilidade e continuidade das operações de um estabelecimento comercial.

b) Alvará Sanitário:

Justificativa: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que autoriza o funcionamento de estabelecimentos, comprovada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei nº 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”. Este Alvará é de extrema importância, pois garante a higiene e qualidade de produtos e/ou serviços.

c) Certificação do MAPA

A certificação do MAPA do produto e do estabelecimento é previsto na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Instrução Normativa MAPA Nº 49, de 26 de setembro de 2018.

11.2.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

11.2.2.1. No Envelope nº 02 os fornecedores deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

11.2.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 03 (três) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

11.2.2.3. A seleção dos projetos de venda será realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 36 e seguintes da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

11.2.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e nº da CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.2.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

11.2.2.6. Sem prejuízo do disposto no item 11.2.2.5, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

11.2.3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

11.2.3.1. Após a fase de habilitação, a Entidade Executora procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas:

11.2.3.1.1 Primeira etapa: Os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e

V - grupo de projetos de fornecedores do País.

11.2.3.1.2. Os fornecedores de que trata o item 11.2.3.1.1. poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

11.2.3.1.3. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 11.2.3.1.1.

11.2.3.1.4. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

11.2.3.1.5. Segunda etapa: serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

11.2.3.1.6. O enquadramento nos critérios previstos no item 11.2.3.1.5., inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

11.2.3.1.7. Os critérios previstos no item 11.2.3.1.5. serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

11.2.3.1.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

11.2.3.1.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

11.3 - Justificativa para vedação de participação de consórcios:

A vedação à participação de consórcios na presente contratação é justificada pela necessidade de direcionar os recursos exclusivamente aos agricultores familiares, conforme a definição legal. Consórcios, compostos por empresas de maior porte, podem gerar desigualdade na competição, prejudicando os pequenos produtores. Além disso, a gestão de consórcios dificulta o monitoramento eficaz dos resultados e pode desviar o foco do programa, que busca promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e fortalecer as comunidades rurais.

11.4 - Critérios de Desempate:

Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previamente estabelecidos nos itens 11.2.3.1.4, 11.2.3.1.5., 11.2.3.1.7. e 11.2.3.1.8.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$170.719,20 (cento e setenta mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 12.3 deste Termo de Referência

12.1.1. Esse valor foi estimado com base no número de crianças e estudantes matriculados na rede municipal de ensino, considerando a demanda prevista para os 200 (duzentos) dias letivos, nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE e nos eventuais acréscimos no quantitativo de crianças e estudantes durante o ano de 2026.

12.1.2. Fora realizado orçamento com o quantitativo projetado, sendo a aquisição por meio de Chamada Pública a melhor opção, por atender às exigências legais e reafirmar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme cotações anexas.

12.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do objeto deste Termo de Referência, estando nele inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte/frete, quaisquer outras despesas para a entrega do produto mão de obra de preparação, seguro e demais encargos que correrão por conta e responsabilidade do (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar.

12.3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL
01	3.000	Suco Integral nos Sabores Uva, Tangerina e Manga, primeira qualidade, não alcoólico, composição exclusiva de fruta, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Deverá conter registro no Ministério da Agricultura. Embalados em garrafas de vidro transparentes com fechamento à vácuo ou embalagem Tetra Pak, deverá conter rótulo com data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote, além do número do registro no Ministério da Agricultura. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total	Unid.	R\$17,1867	R\$51.560,10

		de validade. Embalagem de 1 litro.			
02	27.000	Suco Integral nos Sabores Uva, Tangerina e Manga, primeira qualidade, não alcoólico, composição exclusiva de fruta, sem adição de açúcar, sódio, água, conservantes químicos ou outros aditivos. Pasteurizado. Deverá conter registro no Ministério da Agricultura. Embalados em embalagem Tetra Pak, deverá conter rótulo com data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote, além do número do registro no Ministério da Agricultura. No ato da entrega o produto deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 90% do seu prazo total de validade. Embalagem de 200ml.	Unid.	R\$4,4133	R\$119.159,10
VALOR TOTAL				R\$170.719,20	

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, nos termos do art. 105 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a despesa objeto deste Termo de Referência tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei



Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos art. 16 e art. 17.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.317, de 30 de dezembro de 2025.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Educação

Gerenciamento da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - 12.361.0202 2064

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Creche - 12.365.0202 2071

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Pré Escola - 12.365.0202 2075

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Jovens e Adultos - EJA - 12.366.0202 2079

Material de Consumo - 3.3.90.30

Gerenciamento da Merenda Escolar - Educação Especial - AEE - 12.367.0202 2084

Material de Consumo - 3.3.90.30

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - REAJUSTE:

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/01/2026.

14.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.1.5. Caso o (s) índice(s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

16 - SANÇÕES:

Em caso de o (s) agricultor (es) ou empreendedor (es) familiar cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº14.133/2021.

17- GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

18 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Foi elaborado Mapa de Risco que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

20. RESPONSÁVEL (IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFÊNCIA

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de sucos integrais, nos sabores uva, tangerina e manga, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para constar como anexo ao edital.

Nova Lima – MG, 24 de março de 2026.



Geralda Kelen Fonseca de Macedo

Nutricionista da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação